



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0907/2024

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Processo nº 5003895-66.2024.4.02.5102,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal** de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **betaistina 24mg, meclizina 25 mg (Meclin®), sertralina 50mg, quetiapina 50mg, metoprolol 50mg (Selozok®), alprazolam 1mg e dexpanthenol gel oftálmico 50 mg/g (Epithelize®)**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Evento 8, PARECER1, Páginas 1 a 9, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0608/2024, emitido em 15 de abril de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora – **transtorno do espectro autista (TEA) suporte nível 2, deficiência intelectual leve (disfunção executiva), transtorno misto ansioso e depressivo, síndrome do olho seco, síndrome do intestino irritável, constipação intestinal crônica e doença de Ménière**; indicação e disponibilização pelo SUS, dos medicamentos **betaistina 24mg, meclizina 25 mg (Meclin®), sertralina 50mg, quetiapina 50mg, metoprolol 50mg (Selozok®), alprazolam 1mg e dexpanthenol gel oftálmico 50 mg/g (Epithelize®)**.

2. Após o referido parecer técnico foram acostados novos documentos médicos (Evento 12, ANEXO2, Página 1 a 17; Evento 13, ANEXO2, Página 1) emitidos em 20 de maio de 2024, 15 de março de 2024, 20 de maio de 2024 e 27 de maio de 2024, pelas médicas A fim de justificar a eleição da quetiapina e do alprazolam no tratamento da autora, o transtorno do espectro autista (TEA) tem como critério diagnóstico segundo o DSM-V-TR (APA, 2023), critério D, "os sintomas causam prejuízo clinicamente significativo no funcionamento social, profissional ou em outras áreas importantes do indivíduo no presente". A paciente em questão tem dependência de terceiros na prática de suas atividades da vida diária, causada especialmente pelas limitações sensoriais que geram dificuldades para organizar as demandas práticas sem ajuda e maior propensão a doenças psiquiátricas. Diversas comorbidades psiquiátricas podem coexistir no TEA. Os indivíduos com transtorno do espectro autista têm maior risco de morte por suicídio do que aqueles sem o transtorno. Cerca de 70% das pessoas no espectro autista podem ter um transtorno mental comórbido, e 40% podem ter dois ou mais. Os transtornos de ansiedade, depressão e TDAH são especialmente comuns, e, através da anamnese, foram identificados sintomas compatíveis com transtorno misto ansioso e depressivo na história patológica pregressa e ao longo do tratamento atual, além de episódios de agudização da ansiedade que preenchem critérios de transtorno do pânico. A quetiapina é classificada como antipsicótico atípico de segunda geração com evidências consistentes de eficácia em transtorno depressivo, se associada a antidepressivo; e evidências incompletas de eficácia em transtorno de ansiedade generalizada refratário. A variação usual da dose nesses casos é de 300mg/dia; mas doses menores também possuem efeito sedativo benéfico. A Risperidona, outro antipsicótico de segunda geração, de fato é usado comumente no autismo. Este medicamento possui evidências consistentes de eficácia na agressividade e irritabilidade no TEA. Alguns dos comportamentos presentes em



autistas incluem catatonia, estereotipia e comportamentos autolesivos que podem ser manejados através do uso da risperidona. Estes achados não são encontrados na clínica da requerente, e, portanto, a risperidona não é indicada como substituta à terapia atual. A sertralina, um antidepressivo do grupo dos inibidores seletivos da recaptação de serotonina, tem evidências consistentes de eficácia no transtorno de depressão maior e no transtorno de ansiedade generalizada. Inicia-se a dose com 25 ou 50mg em dose única diária. A dose habitual varia entre 50 e 100 mg, e a maioria dos pacientes com TDM responde a esta dosagem. A dose máxima é de 200mg/ dia, e no caso da paciente, houve uma variação gradual da dose até atingir a atual. Aumento agudo da sertralina provocaria efeitos colaterais, mas não terapêuticos. A prescrição atual não levou ao surgimento de efeitos colaterais e demonstrou uma boa resposta no tocante dos sintomas apresentados pela autora. Ademais, considerando as comorbidades clínicas da paciente, elegeu-se a sertralina pelo seu perfil de reações adversas em relação ao sistema cardiovascular. O alprazolam, um benzodiazepínico de meia vida intermediária e com início de ação rápido, é eficaz no manejo do transtorno do pânico. Sua farmacocinética o torna elegível no caso, e vem sendo utilizado como SOS por mostrar uma boa resposta em abortar com celeridade as crises de pânico no caso.

3. Consta prescrito a autora os seguintes medicamentos: **dexpantenol gel oftálmico 50 mg/g** (Epithelize[®]), **quetiapina 25mg** tomar 3 comprimidos, **alprazolam 30mg** – 1 comprimido SOS, **sertralina 50mg** tomar 4 comprimidos, **metoprolol 25mg** (Selozok[®]), rosuvastatina 10mg, lactulose (Duphalac[®]), domperidona, **betaistina 24mg** (Labirin[®]), **meclizina 25 mg** (Meclin[®]).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0608/2024, emitido em 15 de abril de 2024 (Evento 8, PARECER1, Páginas 1 a 9).

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0608/2024, emitido em 15 de abril de 2024 (Evento 8, PARECER1, Páginas 1 a 9), foi sugerida a emissão de laudo médico, legível, descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso do medicamento **metoprolol 50mg** (Selozok[®]), no tratamento da Autora e prescrição do **dexpantenol gel oftálmico 50 mg/g** (Epithelize[®]), além de sugerir alternativas terapêuticas disponibilizados no SUS.

2. Assim, após a emissão do referido parecer técnico, foi acostado aos autos processuais novos laudos (Evento 12, ANEXO2, Página 1 a 17), conforme descrito nos itens 2 e 3 do relatório deste parecer técnico.

3. Neste sentido, após nova análise, entende-se que o medicamento **dexpantenol gel oftálmico 50 mg/g** (Epithelize[®]) **está indicado** para a condição clínica da Autora.

4. Quanto à indicação do pleito **metoprolol** (Selozok[®]), informa-se que os novos documentos médicos foram silentes em relação ao questionamento supracitado, permanecendo ausente o embasamento clínico para justificativa do uso deste no plano terapêutico da Autora. Assim como não foi abordado sobre as alternativas terapêuticas disponíveis no SUS do medicamento metoprolol 50mg (Atenolol 50mg, carvedilol 3,125mg e 12,5mg e propranolol 40mg).

5. Entretanto, conforme documento da Defensoria Pública (Evento 13, PET1, Página 1), consta que a autora conseguiu se consultar com cardiologista, tendo a dose do **metoprolol**



(Selozok[®]) reduzida de 50mg para 25mg. Ainda, a parte **conseguiu a obtenção do medicamento supracitado na farmácia popular.**

6. Em relato médico foi enfatizado a importância do tratamento com a quetiapina, a risperidona não é indicada como substituta à terapia atual. A sertralina, a prescrição atual não levou ao surgimento de efeitos colaterais e demonstrou uma boa resposta no tocante dos sintomas apresentados pela autora. Ademais, considerando as comorbidades clínicas da paciente, elegeu-se a sertralina pelo seu perfil de reações adversas em relação ao sistema cardiovascular. O alprazolam, um benzodiazepínico de meia vida intermediária e com início de ação rápido, é eficaz no manejo do transtorno do pânico. Sua farmacocinética o torna elegível no caso, e vem sendo utilizado como SOS por mostrar uma boa resposta em abortar com celeridade as crises de pânico no caso, dessa forma a **médica assistente não autorizou a substituição dos medicamentos pleiteados** pelas alternativas disponíveis no SUS.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02